

## LEI Nº. 2.353/2012

*Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive de autarquias e fundações, correspondente ao percentual de 14,12% (quatorze vírgula doze por cento) incidente sobre o vencimento básico dos cargos efetivos, comissionados e funções públicas.

§ 1º A revisão de que trata este artigo refere-se ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

§ 2º O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo compreende 5,097% (cinco vírgula zero noventa e sete pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e 9,023% (nove vírgula zero vinte e três pontos percentuais) como aumento de ganho real.

Art. 2º A revisão prevista nesta lei abrange:

I - os proventos de aposentadoria e as pensões suportados pelo tesouro municipal;

II - os proventos de aposentadoria e as pensões concedidos e pagos pelo Regime Próprio de Previdência, cuja revisão observará o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 3º Poderá haver arredondamento nos valores que se apresentarem com centavos, para valor inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Já se encontram embutidos no reajuste de que trata esta Lei a atualização do valor do vencimento dos servidores municipais considerados profissionais do magistério da educação básica, prevista no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Integra esta Lei o Anexo único, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 25 de janeiro de 2012.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**